PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2026 - PMMC
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, bem como a Lei nº 14.660/2023, a Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, e a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do PNAE no exercício de 2026.
Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no **item 1** deste edital.

1 - DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

1.1 - Período de divulgação da Chamada Pública: 06/03/2026 A 07/04/2026
1.2 – INICIO DA ENTREGA dos Envelopes: a partir de 06/03/2026 às 14h
1.3 – FINAL DA ENTREGA dos envelopes: dia 07/04/2026 às 14h
1.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/04/2026 a partir das14h10min
1.5 - Local de Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública para Abertura: Prefeitura Municipal de Matos Costa, junto ao Setor de Licitações, sito a Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Matos Costa/SC. CEP: 89.420-000.
1.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL***, ***PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE***, conforme especificações do Termo de Referência.
2.2 - Integram esta Chamada Pública, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
2.2.1 - Anexo I – Termo de Referência;
2.2.2 - Anexo II – Modelo do Projeto de Venda
2.2.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Origem dos Produtos;
2.2.4 - Anexo IV - Minuta do Contrato.

2.3 - *O objeto desta contratação são de natureza comum e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 1.429, de 09 de Dezembro de 2022.*
2.4 - A presente contratação será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020, procedimento próprio para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste procedimento:

3.1.1 – Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos,detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - detentores de DAP válida ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, vigente, conforme regulamentação do Ministério da

Agricultura e Pecuária;

3.1.2 – Grupos Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - detentores de DAP válida ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, vigente, conforme regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária.

3.1.3 - Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - detentores de DAP válida ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, vigente, conforme regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - *O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no* ***item 1.2*** *deste edital, munido da sua* ***carteira de identidade e do documento*** *que lhe dê poderespara manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.*

4.2 - Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

4.3 - Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos doestatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessãopública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.5 - Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original,por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1 - Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 1 deste edital, identificado com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC
Chamada Pública nº ____/2026
Envelope 01 - Documentos de Habilitação
()Fornecedor Individual ()Grupos Informais () Grupos Formais
Proponente:…
Local do Proponente:……..……..……..……..

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC
Chamada Pública nº ____/2026
Envelope 02 - Projeto de venda
()Fornecedor Individual ()Grupos Informais () Grupos Formais
Proponente:…
Local do Proponente:……..……..……..……..

5.2 - O Proponente, **se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.**

5.3 - O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo Protocolo.

5.4 - Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará

por extravio ou atraso, que por ventura possa ocorrer.
5.5 - Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulodeste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto à comissão até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.
5.6 - Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido,tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6 - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1 - Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados,conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

6.1.1 **- Fornecedores Individuais,detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 dias**;
c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso;
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos deprodução própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital;
e) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme Anexo III deste edital;

6.1.2 **- Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60 dias;**
c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas(legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso;
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital;
e) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;

6.1.3 **- Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;
b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60 dias**;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social eao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada noórgão competente;
e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidospelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), quando for o caso.
g) Declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII doart. 7º da Constituição da República, conforme anexo III deste edital;
h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle doatendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6.2 **- Para todos os participantes, além dos solicitados:**

I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal,

estadual ou federal, **quando apresentarem produtos de origem animal e vegetal;**
II – apresentar Alvará Sanitário ou de Licença para Localização e Funcionamento, válido, **quando apresentarem produtos de origem animal, produtos de panificação industrial, conservas de doces e frutas/legumes/verdura, e sucos.**
III - Para produtos de origem animal e agroindustrializados, será exigida comprovação de registro em Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF), conforme aplicável, sendo admitida a comercialização nos termos da Lei Estadual nº 17.515/2018 e demais normativas sanitárias vigentes.

6.2.1 - Quanto a documentação relativa ao Serviço de Inspeção Sanitária**, no âmbito do Estado de Santa Catarina**, levar-se-á em conta a Lei nº 17.515, de 27 de abril de 2018, em especial o art. 1º:

> ***Ficam autorizados, aos estabelecimentos de pequeno porte e agroindústrias familiares registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a comercialização de seus produtos nos Municípios integrantes da Associação de Municípios a que pertencem, sem registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE).***

6.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020 FNDE, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.
6.4 **- NÃO SERÁ** considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope aprova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **DESDE QUE** a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *online* na *Internet*, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).
6.5 - Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópiaautenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.
6.6 - Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
6.7 - Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, aseu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6.8 - DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:
6.8.1 - A comissão se reunirá em sala própria e através de seu presidente iniciará os trabalhos.
6.8.2 - Não serão recebidos documentos de Habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
6.8.3 - No prazo e hora do item anterior deste Edital, a Comissão encarregada da licitação na presença ou não de representantes das concorrentes, procederá como indicado a seguir.
6.8.4 - Na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA,** os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.
6.8.5 - Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
6.8.6 - Serão consideradas inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 6.
6.8.7 - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.
6.8.8 - Os concorrentes considerados inabilitados manterão os seus envelopes das propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas.

6.8.9 - Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos a seguir no mesmo local, pela comissão de licitação, desde que haja renúncia de todos os proponentes de interposição de recurso. Em não ocorrendo à abertura será comunicado aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.8.10 - Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos do território rural, sendo: Município, Região, Estado e do País, nesta ordem de prioridade. Havendo mais e um participante no presente processo a comissão poderá a seu critério, determinar outra data para análise mais detalhada com relação as propostas apresentadas, objetivando não cometer alguma ilegalidade com relação a prioridade na contratação, caso seja necessário.

6.8.11 - O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR,** respeitando as regras do item anterior.

6.8.12 -Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, bem como in natura ou minimamente processado.

6.8.13 - Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, os preços de referência foram definidos com base em pesquisa de mercado formalmente realizada, mediante coleta de, no mínimo, três cotações válidas, consulta a bancos oficiais de preços públicos e/ou preços praticados em programas institucionais similares, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme exigido pela Resolução FNDE nº 06/2020.

6.8.14 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal/Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, **deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local/mulher**, desde que os preços sejam compatíveis com os Preços de Referência citados no item anterior,resguardadas as condições previstas na Lei nº 14.660/2023.

6.8.14.1 - * Fornecedor local / mulher; * Fornecedor local * Fornecedores Informais; * Fornecedores Formais.

6.8.15 - Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, desclassificando-se as propostas desconformes, sendo tudo registrado em ata.

6.8.16 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

6.8.17 - Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

6.8.18 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

6.8.19 - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

6.9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

a) Grupo de projetos de fornecedores LOCAIS.
b) Grupo de projetos do território REGIONAL.
c) Grupo de projetos do ESTADO.
d) Grupo de propostas do PAÍS.

6.9.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I -O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II -O grupo de projetos de fornecedores do território regional terá prioridade sobre o do estado e do País.
III -O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada ainda a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os **assentamentos de reforma agrária**, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os **fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Observação: Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.3.

7.4 -No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5-Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6 -Os licitantes classificados serão convocados a assinar Contrato no prazo de até 03(três) dias úteis após a convocação. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando os licitantes as penalidades descritas no presente Edital.

7 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

7.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolardeverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue,conforme modelos constantes noAnexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

7.1.1 - Identificação do número da chamada pública;

7.1.2 - Nome do Agricultor individual;

7.1.3 - Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

7.1.4 - Nome da entidade articuladora do grupo informal, quando for o caso;

7.1.5 - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valortotal);

7.1.6 - Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

7.1.7 - Característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2 - Os gêneros alimentícios, quando for o caso, deverão atender ao disposto na legislação dealimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA.

7.3 - De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para aalimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

7.3.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

7.3.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.4 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.5 - Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
7.6 - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1 - ***No dia, horário e local designados no item 1 deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.***
8.2 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
8.3 - Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.
8.4 - As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
8.4.1 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
8.6 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

9.1 - Só serão aceitas e classificadas as propostas que atendam este edital.
9.2 - Os critérios de seleção são os previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, no **FORMATO RATEIO**, "*Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país*"
9.3 - Terão preferência o grupo de projetos dos **fornecedores locais** aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Matos Costa.
9.4 - O grupo de projetos de fornecedores de **Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
9.4.1 - De acordo com o material disponibilizado junto a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a **Região Geográfica Imediata que serve de referência para a seleção de projetos de venda desta chamada pública, é composta pelos municípios de: Canoinhas, Irineópolis, Porto União, União da Vitória, General Carneiro, Videira, Caçador, Lebon Régis, Calmon, e Matos Costa.**

9.5 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país (vide planilha de Regiões Geográficas do IBGE anexa, disponível também em: https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae);
9.6 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
9.7 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes*(conforme art. 35, § 4º, inc. I, da Resolução nº 06/2020 FNDE c/c art. 14 da Lei nº 11.947/2009, (alterado pela Lei nº 14.660/2023);*

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e os grupos formais e informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.7, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

Obs.: A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o inciso I acima, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (conforme § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 *alterado pela Lei nº 14.660/2023)*, incluído pela Lei nº 14.660/2023).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7.1 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da Resolução nº 06/2020;
9.7.2 - Para efeito no subitem retro, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informal/ deassentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles que acomposição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

10 - DO RESULTADO:

10.1 - A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em **até 48 (quarenta e oito horas)** após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

11 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

11.1 - Caso a EEx ache necessário, a qualquer momento, poderá solicitar amostra dos produtos para avaliação da qualidade.

12 - DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a

partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
12.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, porsolicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo econdições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

13 - DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura do contrato, **com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada por igual período juntamente com a renovação do quantitativo de itens, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

15 - DA ENTREGA:

15.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.
15.2 - Periodicidade das entregas: **semanal**.

Locais de Entrega:

- ✓ **Escola Ana Maria de Paula –** Rua 7 de Setembro, Centro;
- ✓ **Cmei Sementinha do Saber -** Rua Prudente de Morais, Bairro Jardim Italia.

15.3 - A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.
15.4 - Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:
15.4.1 - Limpos e Isentos de substâncias terrosas;
15.4.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
15.4.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
15.4.4 - Sem umidade externa anormal;
15.4.5 - Isentos de odor e sabor estranhos;
15.4.6 - Isentos de enfermidades.

15.5 - Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
15.6 - Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
15.7 - Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
15.8 - As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

15.9 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

16 – DO PAGAMENTO:

16.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, vedada à antecipação do pagamento, para cada faturamento.

17 – DA FONTE DE RECURSOS:

17.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta dedotação específica do orçamento do exercício de 2026, conforme Parecer Contábil:

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 47 Recursos: 1500 – 1552

17.2 – DO ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL
A presente Chamada Pública integra o conjunto de ações do Município para cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, assegurando a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no exercício de 2026.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

18.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **GABRIELA C. MISSAU CARNEIRO**, Nutricionista. E-mail: nutri@matoscosta.sc.gov.br.

18.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

18.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

19.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.4 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.,

19.5 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
19.6 - Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/21, e suas devidas alterações posteriores.
19.7 - São partes integrantes do presente Edital:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelos de Projeto de Venda
Anexo III – Declaração de Origem dos Produtos
Anexo IV – Minuta do Contrato

19.8 - O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: No *site* oficial do Município de Matos Costa - www.matoscosta.sc.gov.br/licitacoes e no Setor de Licitações da Prefeitura de Matos Costa/SC. Quaisquer informações a respeito deste Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Matos Costa pelo telefone (49) 3572-1111 – 3572-1121 ou e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br.
19.9 - Os pedidos de informações complementares poderão ser feitos, por escrito, até a data prevista para a entrega da Documentação de Habilitação e dos Projetos de Venda, fixada no preâmbulo do presente Edital. O Município de Matos Costa, através do setor responsável responderá, por escrito, os pedidos considerados procedentes.
19.10 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressa em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº 14.133/21.
19.11 - Para os fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),**as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
19.11.1 - Caberá ao licitante ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19.12 - As atas das sessões de abertura de envelopes serão disponibilizadas no site do Município (www.matoscosta.sc.gov.br> licitações > chamada pública), em até 1 (um) dia após as sessões públicas, portanto não serão distribuídas a fotocópia da(s) ata(s) aos licitantes.
19.12.1 - Caso o licitante necessite da fotocópia da Ata ou outros documentos inerentes ao certame seguirá a forma disposta no Decreto nº 2.146 de 20 de novembro de 2015 que estabelece o "valor do serviço de reprografia realizado pelo Poder Executivo Municipal de Matos Costa/SC".
19.12.2 - Para dirimir questões decorrentes do presente Edital fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Matos Costa(SC), 05 de março de 2026.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2026.03.06 10:07:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

LORENA SCHEFFER REDOLFI
Secretária Municipal de Educação

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2026 - PMMC
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL***, ***PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE***, conforme especificações do Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O ProgramaNacional da Alimentação Escolar (PNAE) instituído pela Lei nº 11947 de 2009, define que os alunos da Educação Básica devem receber alimentação saudável e adequada. O CEI Sementinha do Saber atende alunos da creche e pré escola e a EAI Profª Ana Maria de Paula, atendo o ensino fundamental I, que fazem parte do público-alvo da política.

Considerando a necessidade de ofertar alimentação aos alunos, no sentido de que tenham contato com alimentos saudáveis e possam construir ou ressignificar seus hábitos alimentares contribuindo para o bom desempenho escolar, faz-se necessário que o Município de Matos Costa execute o programa ofertando a essas crianças, alimentação saudável e adequada, respeitando a oferta de alimentos disponíveis na região.

Desta feita, o objetivo da presente Chamada Pública é garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de grupos formais, informais ou fornecedores individuais, além de cumprir o que exige a lei federal do PNAE quanto a obrigatoriedade de adquirir produtos provenientes da Agricultura Familiar.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1 - As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados no quadro abaixo:

Item	Especificação do produto	Un.	Quant.	* Preço de Aquisição (R$)	
				Unitário	Valor Total
01	**Abóbora cabotiá:** De primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; com casca sã, sem rupturas, sem excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa, devendo atender ao disposto na legislação vigente. APRESENTAÇÃO: acondicionados em caixas, atendendo aos padrões de embalagem de acordo com a legislação vigente.	KG	30	**10,04**	**301,20**
02	**Acelga:** de primeira qualidade, folhas verdes de cor viva e isentas de escurecimento, amarelecimento ou pequenos buracos. As hastes devem ser frescas. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	UN	100	**6,57**	**657,00**
03	**Aipim higienizado, descascado e congelado:** novo, de primeira qualidade, tamanho médio, limpo, processado (sob responsabilidade técnica), descascado, congelado, embalagem plástica transparente com solda íntegra, resistente, em quilos. Embalagem: com rótulo e peso de 1 kg.	KG	80	**11,55**	**924,00**
04	**Alface crespa/lisa:** de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	UN	200	**7,30**	**1.460,00**
05	**Banana caturra:** tamanho médio em processo de amadurecimento, acondicionadas em caixas de 20 kg cada. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	KG	600	**7,17**	**4.302,00**

	consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.				
06	**Batata doce:** de primeira qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	50	**6,51**	**325,50**
07	**Batata inglesa:** de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo: verificação, coração oco, coração negro, mancha chocolate, esverdeamento, brotamento, rachada, embonecamento e podridão. Tamanho médio a grande. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	300	**7,54**	**2.262,00**
08	**Batata salsa:** de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo: verificação, coração oco, coração negro, mancha chocolate, esverdeamento, brotamento, rachada, embonecamento e podridão. Tamanho médio a grande. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	50	**12,89**	**644,50**
09	**Caqui café:** deve apresentar grau médio de amadurecimento (bem colorido) de 1ª qualidade, unidades médias de aproximadamente 120g. Livres de rupturas e cor uniforme. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	60	**12,43**	**745,80**
10	**Cenoura:** de primeira qualidade, tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	200	**8,01**	**1.602,00**
11	**Chuchu:** de primeira qualidade, aspecto firme, livre de sinais de manchas, rupturas e defeitos. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	50	**6,34**	**317,00**
12	**Feijão Preto Orgânico:** tipo 1 constituído de no mínimo 95% grãos maduros, inteiros, limpos e secos. Deve conter na embalagem: classificação, registro, peso líquido e prazo de validade. Prazo de validade de 01 ano. Embalagem: com rótulo e peso de 1 kg.	KG	50	**13,84**	**692,00**
13	**Kiwi Orgânico:** tamanho médio, de 1ª qualidade, inteira, sem pedúnculo, sadia, sem rupturas ou pancadas na casca, firme, limpa, isenta de umidade externa anormal e com grau de maturação capaz de suportar satisfatoriamente o transporte. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	100	**24,31**	**2.431,00**
14	**Laranja pêra:** casca de cor alaranjada, odor agradável e doce. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	500	**6,30**	**3.150,00**
15	**Maçã fugi:** de primeira qualidade aspecto firme, casca integra, sem manchas, rupturas ou amassados. Tamanho uniforme, aroma cor e sabor próprio da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	500	**11,90**	**5.950,00**
16	**Mel de abelha orgânico:** o mel deverá ser puro, não poderá conter substâncias estranhas. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Deverá apresentar aspecto líquido denso,	KG	10	**43,45**	**434,50**

	cor levemente amarelada a castanho escura, de cheiro e sabor próprio. Não possui adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Embalagem: de 1 kg - deve estar intacta, acondicionada em potes plásticos/vidros bem vedados. Deverá constar registro no ministério da agricultura SIF.				
17	**Molho caseiro de tomate orgânico com certificação:** Ingredientes: tomate, salsa, cebola de cabeça, cebola verde, alho, manjerona e louro. Características: de primeira qualidade e bom rendimento. Não deve conter conservantes ou corantes. Embalagem: vidro de 570 gr, não devendo apresentar espuma ou vazamento. Deve constar: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes.	POTE DE VIDRO	200	**24,46**	**4.892,00**
18	**Morango congelado:** de primeira qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: rotulada contendo 1 kg.	KG	50	**35,93**	**1.796,50**
19	**Ovo de galinha:** Ovos brancos de galinha: tamanho médio (classe M - Médio, tem entre 53 e 63 g) de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alteram suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Fazenda. Embalagem: cartelas com 30 (trinta) unidades cada cartela, sendo estas em perfeitas condições estruturais.	CARTELA	400	**13,95**	**5.580,00**
20	**Pinhão:** frutos uniformes em ponto de maturação. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas, ou em caixas vazadas.	KG	80	**12,69**	**1.015,20**
21	**Ponkan:** casca de cor alaranjada, odor agradável e doce. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Deve estar isento de umidades externa anormal, assim como livres de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	100	**7,80**	**780,00**
22	**Repolho branco:** tipo branco, fresco de primeira qualidade. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	80	**6,37**	**509,60**
23	**Leite UHT integral longa vida:** leite integral processado em usina de beneficiamento através do sistema Ultra High Temperature (UHT) com fiscalização permanente. O produto deve conter o teor de gordura mínimo de 3%, cor branca interior e sabor característico. Embalagem: acondicionada em embalagem Tetra pak de 1 litro. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. Data de fabricação: Máximo de 15 dias. Data de validade: Mínimo de 120 dias. Caixa contendo 12 unidades de 1 litro.	CX	100	**75,90**	**7.590,00**
24	**Iogurte (sabores morango, coco e pêssego):** Produto elaborado a partir de leite parcialmente desnatado, soro de leite em pó reconstituído e polpa de fruta. Embalagem em polietileno contendo 900 ml do produto. Resfriado no máximo 10°C, com prazo de validade de 45 dias após fabricação. Deverá constar registro no ministério da agricultura. Embalagem: de 2 litros (DESCARTAVEL)	LT	300	**21,00**	**6.300,00**
25	**Biscoito caseiro zero açúcar:** o produto deverá conter em seus ingredientes: ovo, manteiga ou banha de porco, farinha de aveia, farinha integral, farinha de trigo, leite, uva passa/ameixa seca ou tâmara, banana e fermento em pó químico. Não poderá ter em seus ingredientes: açúcar, mel ou melado e aditivos químicos. Embalagem: 1 kg.	KG	100	**42,20**	**4.220,00**
26	**Biscoito caseiro vários sabores:** fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticos anormais, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem em polipropileno atóxico, resistente, lacrado, com procedência, registro e	KG	100	**36,35**	**3.635,00**

	informação nutricional no rótulo. Prazo mínimo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega. Embalagem: 1 kg.				
27	**Doce caseiro zero açúcar/adoçante:** deverá ser entregue resfriado, sem alteração na cor, sador ou odor. O produto não deverá conter em seus ingredientes: açúcar, mel, adoçantes, aditivos químicos, lactose e glúten. A embalagem deverá conter a informação nutricional do produto. Embalagem: 1 kg.	KG	50	**55,90**	**2.795,00**
28	**Doce caseiro tradicional, diversos sabores:** deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, deve seguir a legislação de rotulagens. Não deve conter corantes e aromatizantes artificiais em sua composição. Embalagem: 1 kg	KG	50	**38,45**	**1.922,50**
29	**Suco de uva integral concentrado (sem açúcar):** Em embalagem de vidro com rótulo contendo as descrição do produto, ingredientes, data de validade e registro. Embalagem: 1,5 litro.	LT	100	**23,13**	**2.313,00**
30	**Suco de laranja integral (sem açúcar):** sem ingredientes artificiais, sem conservantes. Embalagem: 1,5 litro.	LT	100	**23,13**	**2.313,00**
31	**Morango in natura:** de primeira qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: 1kg.	KG	100	**39,25**	**3.925,00**
32	**Carne de ovelha em cubos:** a carne deve ser picada, sem gorduras, nervos e ossos (alcatra ou lombo), sem tempero, apresentar aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração de acordo com a legislação sanitária e ministério da agricultura. Embalagem atóxica, íntegra, adequada e resistente com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro de órgão competente (inspecionado SIF-DIPOA). Embalagem: 2 kg.	KG	50	**86,00**	**4.300,00**
33	**Pão caseiro:** pão caseiro inteiro, produzido através do uso de matérias primas de qualidade, isento de gordura trans, sem aditivos. A fabricação do produto deve ter prazo mínimo de 01 dia no ato da entrega e validade máximo de 05 dias. O produto deve ser rotulado conforme as normas vigentes. Acondicionado em embalagem atóxicas, com peso mínimo de 500g.	UN	500	**13,33**	**6.665,00**
34	**Pão de vegetais:** pão caseiro inteiro, produzido através do uso de matérias primas de qualidade, isento de gordura trans, com a adição de vegetais (abóbora, beterraba, cenoura, batata, espinafre, entre outros). A fabricação do produto deve ter prazo mínimo de 01 dia no ato da entrega e validade máximo de 05 dias. O produto deve ser rotulado conforme as normas vigentes. Acondicionado em embalagem atóxicas, com peso mínimo de 500g.	UN	500	**11,33**	**5.665,00**
35	**Queijo mussarela fatiado:** o produto deve ser de primeira qualidade, em bom estado para consumo e os que apresentam validade com o prazo mínimo de 180 dias a partir da entrega, isentas de aditivos ou substâncias estranha ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem as suas características naturais. E acondicionada de forma apropriada, as demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e /ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Produtos devem ser entregues diretamente nas escolas conforme o cronograma. Embalagem: de 1 kg.	KG	100	**52,90**	**5.290,00**
36	**Arroz integral:** longo, fino, tipo 1. O produto não deve apresentar mofo, deve ser isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes polietileno, transparente, atóxico, contendo selo de produto orgânico. Fabricação máxima de 30 dias e validade mínima de 6 meses.	KG	100	**8,90**	**890,00**

	Embalagem: de 1 kg.				
37	**Arroz parboilizado:** polido, longo, fino, tipo 1, dentro do prazo de validade. O produto não deve apresentar mofo, deve ser isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem deve estar intacta, em polietileno, transparente, atóxico, contendo selo de produto orgânico. Fabricação máxima de 30 diase validade mínima de 6 meses. Embalagem: de 1 kg.	KG	100	**7,90**	**790,00**
38	**Biscoito caseiro amanteigado:** Produto alimentício do tipo biscoito doce, elaborado com farinha de trigo, açúcar, ovos e manteiga ou gordura vegetal permitida pela legislação. Deve apresentar sabor levemente adocicado, aroma característico, textura crocante e coloração dourada, sem queimaduras, umidade excessiva ou partículas estranhas. De cor dourada, aroma e sabor de manteiga sem ranço e textura crocante e macia. Ausência de odores anormais, bolores, deterioração ou contaminações. Na rotulagem precisa conter o nome do produto, fabricante (com CNPJ), ingredientes, alergênicos, presença de glúten/lactose quando aplicável, peso líquido, lote, fabricação, validade, informação nutricional e condições de armazenamento. Embalagem: 1 kg.	KG	50	**38,42**	**1.921,00**
39	**Biscoito caseiro com glacê:** Produto alimentício do tipo biscoito doce, elaborado com farinha de trigo, açúcar, ovos, manteiga ou gordura vegetal permitida, acrescido de cobertura de glacê à base de açúcar e ingredientes permitidos pela legislação. Deve apresentar sabor adocicado, aroma característico, textura crocante e coloração dourada uniforme, sem queimaduras, umidade excessiva ou partículas estranhas. O glacê deve estar firme, íntegro, sem escorrimento ou alteração de cor. Aroma e sabor doce, sem ranço. Na rotulagem precisa conter nome do produto, fabricante (com CNPJ), ingredientes, alergênicos, presença de glúten/lactose quando aplicável, peso líquido, lote, fabricação, validade, informação nutricional e condições de armazenamento. Embalagem: 1 kg.	KG	50	**40,70**	**2.035,00**
40	**Biscoito caseiro diversos sabores, sem lactose:** Produto alimentício do tipo biscoito doce, elaborado com farinha de trigo, açúcar, ovos, óleo vegetal ou gordura vegetal permitida, sem adição de ingredientes lácteos (sem leite, manteiga, creme de leite ou derivados). Deve apresentar sabor adocicado, aroma característico, textura crocante e coloração dourada uniforme, sem queimaduras, umidade excessiva, partículas estranhas ou odor anormal. Cor dourada e uniforme. Aroma doce, sem ranço ou odores estranhos. Sabor adocicado sem gosto residual. Textura crocante e estável. Matéria-prima sem componentes lácteos. Proibido utilizar leite, manteiga, creme de leite, leite em pó, soro ou derivados. O fornecedor deverá assegurar controle de contaminação cruzada, conforme rotinas declaradas na rotulagem e legislação vigente. No rótulo precisa conter o nome do produto e indicação "Sem Lactose". Fabricante (com CNPJ), lote, fabricação, validade, peso líquido. Lista completa de ingredientes, alergênicos aplicáveis, e presença de glúten quando aplicável. Informação nutricional e condições de armazenamento. Embalagem: 1 kg.	KG	30	**40,60**	**1.218,00**
41	**Cuca (sabores diversos):** cuca de formato retangular, tamanho aproximadamente 20 x 30 cm, com o sabor solicitado (podendo ser de doce de leite, chocolate, goiaba, uva...). Ausência de odores anormais, bolores, deterioração ou contaminações. Na rotulagem precisa conter o nome do produto, fabricante (com CNPJ), ingredientes, alergênicos, presença de glúten/lactose quando aplicável, peso líquido, lote, fabricação, validade, informação nutricional e condições de armazenamento. Peso mínimo: 2 kg.	UN	100	**42,97**	**4.297,00**
42	**Pão caseiro integral:** de 1ª qualidade, elaborado com 100% de farinha integral, zero adição de açúcares, zero adição de gordura trans e zero em colesterol, com baixo teor de sódio. Ingredientes: SOMENTE farinha integral, fermento, água e sal. Acondicionado, fatiado, em embalagem atóxica, a qual conterá identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade,	UN	500	**15,20**	**7.600,00**

	segundo determinações da legislação específica da ANVISA. Embalagem: mínimo de 500g. Validade de mínimo de 5 dias.				
43	**Bolo simples diversos sabores sem lactose:** redondo ou quadrado, sabores variados (chocolate, fubá, laranja, cenoura), sem cobertura. Assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. Peso mínimo: 2 kg.	UN	100	**112,00**	**11.200,00**
44	**Leite em pó integral fortificado instantâneo:** Ingredientes: leite integral, vitaminas C, A e D e pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. A embalagem deve estar intacta e não apresentar rasgos. Conter: data de fabricação de no máximo 60 dias da data de entrega do produto, prazo de validade de 18 meses, informação nutricional, ingredientes e registro no ministério da agricultura. Embalagem: pacote plástico de 400 g.	PCT	50	**23,90**	**1.195,00**
45	**Carne bovina moída:** de primeira qualidade (acém) isenta de cartilagem e nervos congelada: a carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substancia contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração de acordo com a legislação sanitária e ministério da agricultura. Embalagem atóxica, íntegra, adequada e resistente com rotulagem especificando o peso, tipo de carne, data de fabricação, data de validade e registro de órgão competente (inspecionado sif-dipoa). Embalagem: contendo mínimo 1 kg.	KG	100	**47,95**	**4.795,00**
46	**Carne bovina iscas:** carne bovina de 1ª qualidade, sem osso, congelado, embalada a vácuo, com no máximo 10% de gordura, com aspecto firme, na cor vermelho brilhante, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionamento em embalagem plástica atóxica, sem congelamento superficial ou água dentro da embalagem, sem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada),contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999, selo do SIF. O produto deverá ser transportado em veículos com temperatura controlada e estar entre a faixa de temperatura de até -12ºC ou inferior. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega. Embalagem: de 2 kg.	KG/PCT	100	**43,90**	**4.390,00**
47	**Carne suína em cubos (lombo ou pernil): carne suína congelada, sem pele, sem osso, firme, macia, sem gordura, com odor agradável.** Deve ser fresca e embalada em embalagem transparente próprio para alimentos. Inspecionada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade mínima de 30 dias. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Bem acondicionada. Embalagem: de 2 kg.	KG/PCT	100	**28,90**	**2.890,00**
48	**Alho in natura orgânico:** de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: brotado, chocho, deteriorado, desidratado, polpa exposta por perfuração de praga ou dano mecânico, queimado e bulbos muito quebrados com menos que 50% dos bulbilhos no bulbo. Embalagem única, plástica de polietileno transparente.	KG	20	**46,01**	**920,20**
49	**Brócolis:** de primeira qualidade, com flores, talos e folhas de cor verde escuro, livre de manchas ou sinais de amarelecimento. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	UN	100	**7,80**	**780,00**
50	**Couve flor:** de primeira qualidade, com buquês firmes, compactos, de cor branca ou creme, livre de defeitos e manchas. As folhas devem ser verdes e brilhantes. Embalagem:	UN	100	**8,20**	**820,00**

	única, plástica de polietileno transparente.				
51	**Cebola:** tamanho médio, nova, sã, de 1ª qualidade. Em embalagem resistente. Com etiqueta e peso. Validade quinzenal. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	KG	50	**7,97**	**398,50**
52	**Abobrinha italiana:** de primeira qualidade, casca coriácea com paredes espessas e de cor verde, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento terrosas, de substâncias sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	KG	50	**6,98**	**349,00**
53	**Tomate:** de primeira qualidade, bem formados, pele lisa, sem rugas, sem rachaduras, escoriações ou pontos moles, cor vermelho-vivo. Tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos e fertilizantes. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	KG	50	**9,94**	**497,00**
				R$ 144.691,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais)	

4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

4.1 - Devido a nova lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a relação de quantidade de alimentos no ano de 2026, teve que ser aumentado, dando suporte para a alimentação dos alunos no período de descanso (almoço).

4.2 - As quantidades são calculadas per capta, para que se evite o desperdício.

Já em relação aos pedidos desses alimentos, deverão ser realizados conforme a necessidade: semanal, quinzenal, mensal ou eventualmente.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas aos produtores/fornecedores.

3.2 - Periodicidade das entregas: **semanal**.

3.3 - Locais de Entrega:

EAI Profª Ana Maria de Paula - Rua 7 de setembro, s/n – Centro - Matos Costa/SC

CEI Sementinha do Saber - Rua Matos Costa, nº 97 - Bairro: Jardim Itália - Cidade: Matos Costa/SC

Horário de funcionamento das cozinhas para recebimento: 08:00 - 11:00 / 13:30 - 16:00

3.4 - A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

3.5 - Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.5.1 - Limpos e Isentos de substâncias terrosas;

3.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.5.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.5.4 - Sem umidade externa anormal;

3.5.5 - Isentos de odor e sabor estranhos;

3.5.6 - Isentos de enfermidades.

3.6 - Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

3.7 - Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

3.8 - Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.9 - As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

3.10 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4 - **ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:(calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021)**

4.1 - Tendo em vista que, se tratando de aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, que variam muito de acordo com a sazonalidade, fatores climáticos e disponibilidade do alimento, a opção pelos três (03) orçamentos é justamente, respeitar os preços, bem como, priorizar pequenos agricultores regionais (proposta feita pelo próprio governo).

Pode ser observado também, que nos orçamentos solicitados às empresas e apresentado ao Setor de Licitação, o prazo de validade é de apenas 45 dias. Acima disso, deve ser feita nova pesquisa, pois, possivelmente, algum item já tenha tido alteração no valor ou não estando mais disponível para comercialização.

5 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 - Como citado anteriormente as entregas deverão ser realizadas conforme a necessidade das escolas municipais (semanal, quinzenal, mensal ou eventualmente), sendo assim, parcelada durante os meses que ocorrerá a chamada pública, pois as escolas não têm depósitos grandes, nem capacidade para fazer uma reserva grande.

PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2026 - PMMC
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

DOCUMENTO A PARTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2026 - PMMC
CHAMADA PUBLICA Nº 1/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Município de Matos Costa/SC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº XX/202X, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP:_____

Local e Data.

Assinatura

PROCESSO LICITATORIO Nº XX/202X - PMMC
CHAMADA PUBLICA Nº X/202X

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº XX/202X

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, em Matos Costa/SC, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra**. DANUZA RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF nº xxxxxxxxxx e portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxx, denominado **CONTRATANTE** e o XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, com sede na XXXX, neste ato representado por sua representante legal XXXX, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXX e portador da cédula de identidade nº XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL***, ***PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE***, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA:
2.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.
2.2 - Periodicidade das entregas: **semanal**. Locais de Entrega:
*** EAI Profª Ana Maria de Paula - Rua 7 de setembro, s/n – Centro - Matos Costa/SC**
*** CEI Sementinha do Saber - Rua Matos Costa, nº 97 - Bairro: Jardim Itália - Cidade: Matos Costa/SC**
*** Horário de funcionamento das cozinhas para recebimento: 08:00 - 11:00 / 13:30 - 16:00**

2.3 - A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.
2.4 - Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:
2.4.1 - Limpos e Isentos de substâncias terrosas;
2.4.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
2.4.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
2.4.4 - Sem umidade externa anormal;
2.4.5 - Isentos de odor e sabor estranhos;
2.4.5 - Isentos de enfermidades.

2.5 - Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
2.6 - Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
2.7 - Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
2.8 - As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
2.9 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - Compete a Contratante:

3.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, no documento fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
3.1.2 - Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
3.1.3 - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2 - Compete a Contratada:

3.2.1 - Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
3.2.2 - Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
3.2.3 - Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
3.2.4 - Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
3.2.5 - Retirar todos os produtos recusados dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
3.2.6 - Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
3.2.7 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR:

4.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R$)	
			Unitário	Valor Total

4.2 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ xxx (xxx).

4.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
4.4 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, com publicação no Diário Oficial (DOM/SC), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
6.2 - O Contrato somente terá sua validade se o CONTRATADO mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/21.
7.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
7.3 - O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega definitiva das mercadorias e mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
8.3 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
8.4 - O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).
8.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.2.3 - Indenizações e multas.
9.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão:

10.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
10.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

10.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
10.1.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.1.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
10.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
10.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
10.1.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.1.8 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

10.1.9 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.1.10 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.1.11 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
10.1.12 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.1.13 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
10.1.14 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

10.1.15 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.16 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1 **- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2 **- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3 **- Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4 **- Multa**:
11.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***
ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pel Contratada da ordem de serviços.
ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

11.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/202X pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/21e pela Lei nº 11.947/2009 (*alterado pela Lei nº 14.660/2023)*, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo do Sr. **MAURICIO DANIEL FERREIRA DA SILVA** e supervisionada pela **Nutricionista GABRIELE MISSAU CARNEIRO,** Nutricionista. E-mail: nutri@matoscosta.sc.gov.br.

13.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

13.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
13.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Porto União para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Matos Costa/SC, xx de xxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

xxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome: CPF:

2. ----------
Nome:CPF: